



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2191/2015

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº. 2001, de 14 de dezembro de 2011, o **art. 20-A** com a seguinte redação:

"Art. 20-A A decisão definitiva sobre o tombamento provisório deverá ocorrer dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de efetivação da notificação ao proprietário.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que tenha havido a deliberação final pelo tombamento definitivo, deixará de vigor automaticamente a notificação e seu consequente tombamento provisório.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no §1º deste artigo, fica proibida, pelo prazo de 12 (doze) meses, nova notificação que envolva o bem respectivo para fins de tombamento.

§3º A proibição de que trata o §2º deste artigo alcança tombamento de qualquer efeito e abrangência.

§4º O bem na situação de que tratam os §§ 1ª a 3º deste artigo poderão ser objeto de outra forma de proteção, desde que esta não implique qualquer restrição aos direitos civis de propriedade.

§5º Excetua-se da regra do §4º deste artigo o direito de demolição ou reforma, pelos primeiros 3 (três) meses após a decadência da notificação, para assegurar eventual decisão por registro visual do bem".

Art. 2º Os imóveis que, na data de entrada em vigor desta Lei, se encontrarem na situação de tombamento provisório, sem deliberação final há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a decisão definitiva sobre o tombamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 14 de dezembro de 2015.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 14 de dezembro de 2015 _____

Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.